

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 751/92**

**ALTERA OS ARTIGOS 17 E 20 DA LEI Nº 690/91 DE 27/08/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 17 e 20 da Lei Nº 690/91 de 27 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, nos dias em que for convocado para este fim, sempre no horário compreendido entre 13 e 17 horas".

"Art. 20 - Os membros titulares do Conselho Tutelar, perceberão, mensalmente, uma quantia de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), que será reajustada de acordo com o índice de aumento do Salário Mínimo".

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar que for funcionário público municipal de São Gabriel da Palha, deste Estado, não fará jus a remuneração de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Tutelar perceberá um adicional de 15% (quinze por cento), sobre a remuneração de que trata o "caput" deste artigo, à título de representação.

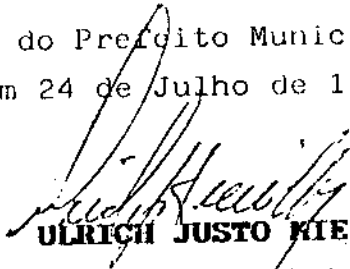
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de Julho de 1992.

  
**ULRICH JUSTO RIELKE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**  
Secretária Municipal de Administração